

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Proc. administrativo nº 13127/2026

1 INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes, condições técnicas, administrativas e operacionais para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS (PAC) – JARDIM KARINE – NESTE MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

A presente contratação decorre da necessidade de mitigação dos riscos geotécnicos identificados no Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), atualizado no exercício de 2024, no qual foram constatadas áreas classificadas como risco alto (R3) para ocorrência de escorregamentos de taludes, demandando intervenções de engenharia destinadas à estabilização das encostas e à preservação da segurança da população local.

As intervenções previstas compreendem os serviços de contenção por meio dos métodos de solo grampeado e gabiões tipo caixa, além da implantação de duas praças localizadas na quadra entre a Rua Felipe dos Santos e a Rua Francisco Manuel da Silva, incluindo ainda serviços de drenagem, estabilização de taludes, movimentação de terra e demais serviços complementares necessários à adequada solução dos problemas identificados, conforme projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas neste instrumento, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia e as diretrizes dos órgãos de controle.

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à fase de planejamento da contratação, visando assegurar a definição clara do objeto, das condições de

execução, dos critérios de medição, fiscalização e recebimento dos serviços, bem como garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação pretendida possui relevante interesse público, considerando que as intervenções propostas contribuirão diretamente para a redução dos riscos geotécnicos, proteção de vidas, preservação do patrimônio público e privado, melhoria das condições urbanas e fortalecimento da resiliência urbana da área atendida.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, diretrizes técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, recomendações do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, especificações técnicas do projeto e demais normas aplicáveis à execução de obras geotécnicas e de infraestrutura urbana.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como nas normas complementares aplicáveis, nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

A contratação encontra-se ainda amparada no Estudo Técnico Preliminar – ETP aprovado, que demonstrou a necessidade, a viabilidade técnica, econômica, ambiental e administrativa da intervenção, bem como nas condições estabelecidas no PAC Termo de Compromisso nº 964956/2024, celebrado para viabilização dos recursos destinados à execução de serviços de contenção de encostas, drenagem, movimentação de terra, estabilização de taludes e demais serviços complementares necessários à mitigação dos riscos geotécnicos identificados na área de intervenção, conforme condições, especificações técnicas, projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes deste Termo de Referência..

Dada a complexidade da execução dos serviços e em atendimento ao disposto na Lei 14.133/2021, e se tratando de uma contratação para obras e serviços de engenharia seguem as documentações complementares em anexo, relacionados abaixo.

ANEXO	DESCRIÇÃO
Anexo I	Descrição dos Fiscais (interno)
Anexo II	Planilha Orçamentária
Anexo III	Projeto Básico
Anexo IV	Cronograma Físico-financeiro
Anexo V	Composição de BDI
Anexo VI	Croqui de localização
Anexo VII	Memória de Cálculo
Anexo VIII	Memorial Descritivo
Anexo IX	Curva ABC
Anexo X	Tabela de Índice de Maior Relevância Técnica
Anexo XI	Dotação Orçamentária
Anexo XII	e-mail de envio de documentação (COMPRAS)

O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente, conforme o caso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1 Quanto da responsabilidade dos Anexos II e III

Os documentos integrantes dos Anexos II – Planilha Orçamentária e III – Projeto Básico constituem partes indissociáveis deste Termo de Referência, devendo ser observados integralmente pelas licitantes e pela futura contratada durante a elaboração das propostas e execução dos serviços.

Ressalta-se que o Projeto Básico e a respectiva planilha orçamentária que subsidiarão a presente contratação encontram-se devidamente respaldados por responsabilidade técnica formalmente constituída, mediante emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 2620260616567, registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Federal nº 6.496/1977.

A responsabilidade técnica abrange a elaboração dos projetos, memoriais, levantamentos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais elementos

de engenharia relacionados às obras de contenção e estabilização geotécnica no Bairro Jardim Karine, contemplando área total aproximada de 3.110,21 m², assegurando que os documentos técnicos foram produzidos por profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no conselho profissional competente.

Destaca-se que os Projetos Básicos elaborados apresentam os elementos técnicos necessários e suficientes à adequada caracterização do objeto, contemplando a definição das soluções de engenharia adotadas, critérios executivos, especificações técnicas, quantitativos estimados, condições de execução, metodologia construtiva e orçamento referencial, permitindo a correta avaliação da viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação.

A existência de responsabilidade técnica formal reforça a confiabilidade e consistência dos documentos que compõem a fase de planejamento da contratação, garantindo que os parâmetros adotados observam as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia geotécnica e infraestrutura urbana, bem como os referenciais oficiais de custos utilizados pela Administração.

As licitantes deverão realizar análise prévia e criteriosa de todos os documentos técnicos disponibilizados, sendo de sua inteira responsabilidade considerar, na elaboração da proposta, todos os custos, serviços, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, ainda que eventualmente não expressamente detalhados, mas tecnicamente indispensáveis à funcionalidade, segurança e estabilidade das soluções implantadas.

Eventuais dúvidas, inconsistências ou divergências identificadas nos documentos técnicos deverão ser formalmente comunicadas à Administração durante a fase licitatória, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento ou interpretação inadequada como justificativa para descumprimento contratual ou pleitos decorrentes de falhas de análise da contratada.

Dessa forma, resta demonstrado que os documentos técnicos integrantes deste Termo de Referência foram elaborados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, assegurando a regularidade técnica, a consistência das soluções de engenharia e a adequada fundamentação dos quantitativos e valores estimados para a presente contratação.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de execução de obras de contenção e estabilização geotécnica no Bairro Jardim Karine, no Município de Itaquaquecetuba, em razão da existência de áreas classificadas como risco alto (R3) para ocorrência de escorregamentos de taludes, conforme identificado no Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), atualizado no exercício de 2024.

O PMRR constitui instrumento técnico de planejamento urbano e prevenção de desastres, elaborado com a finalidade de identificar áreas suscetíveis a processos de instabilidade geotécnica e definir intervenções necessárias para mitigação dos riscos existentes. No caso do Jardim Karine, os levantamentos técnicos realizados evidenciaram condições de vulnerabilidade geológica e geotécnica que demandam intervenções estruturais destinadas à estabilização das encostas e proteção da população residente.

As áreas objeto da intervenção apresentam condições de instabilidade decorrentes de fatores como ocupação urbana consolidada em áreas de declividade acentuada, processos erosivos, deficiência de drenagem superficial, infiltração de águas pluviais e degradação progressiva dos taludes, fatores que potencializam a ocorrência de movimentações de massa, especialmente em períodos de chuvas intensas.

Tal cenário representa risco direto à integridade física da população, às edificações existentes, à infraestrutura urbana instalada e à continuidade da mobilidade e circulação local, exigindo atuação preventiva do Poder Público mediante implantação de soluções técnicas adequadas de contenção e estabilização geotécnica.

A contratação encontra respaldo nos princípios do planejamento, eficiência, prevenção e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 18, que estabelece a obrigatoriedade de fundamentação técnica das contratações públicas e da demonstração da necessidade administrativa da solução pretendida.

Além disso, a intervenção está alinhada às políticas públicas de redução de riscos e prevenção de desastres urbanos, bem como às diretrizes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, que prioriza investimentos em obras estruturais voltadas à mitigação de riscos geotécnicos em áreas urbanas vulneráveis.

Do ponto de vista técnico, a execução das obras permitirá:

- mitigação dos riscos de escorregamento de taludes;
- estabilização das áreas críticas identificadas no PMRR;
- melhoria das condições de drenagem superficial;
- redução de processos erosivos;
- preservação da infraestrutura urbana existente;
- aumento da segurança da população residente;
- fortalecimento da resiliência urbana da região atendida.

A solução proposta contempla intervenções de engenharia compatíveis com as características geotécnicas da área, incluindo estruturas de contenção, drenagem, movimentação de terra, estabilização superficial e demais serviços complementares necessários ao adequado desempenho das soluções implantadas.

A não realização da contratação poderá acarretar agravamento progressivo das condições de instabilidade existentes, aumento do risco de ocorrência de acidentes geotécnicos, comprometimento da segurança da população e elevação dos custos futuros de recuperação emergencial da área.

Dessa forma, resta demonstrada a necessidade pública da contratação, evidenciando-se que a solução pretendida é tecnicamente adequada, socialmente necessária e compatível com o interesse público, visando assegurar maior segurança, estabilidade e proteção às áreas atendidas no Bairro Jardim Karine.

4 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026

- ID DO ITEM NO PCA = 1442
- DATA DA PUBLICAÇÃO NO PNCP = 29/04/2026
- CLASSE DO GRUPO = 4 – Obras

(x) Consta na Lei Orçamentária Anual – LOA para 2026

LEI N.º 3.934 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONFORME APRESENTADO TAMBEM EM ANEXO XI

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar no item 9

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar no item 5.

6.1 Da sustentabilidade

Da sustentabilidade, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar no item 5.1

6.2 Da possibilidade de subcontratação

Da subcontratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar no item 12.1

6.3 Da garantia da Contratação

Da garantia da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar no item 12.2

6.4 Da garantia da proposta

Da garantia da proposta, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar no item 12.3

6.5 Da garantia da obra

Da garantia da obra, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar no item 12.4

6.6 Da vistoria técnica

A visita técnica é FACULTATIVA, podendo as empresas interessadas em participar desta licitação comparecer à Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, no

endereço sito à Avenida João Fernandes da Silva, nº 345, Secretaria de Obras e Infraestrutura, 4º andar, Edifício Cristal Itaqua, Vila Virgínia, Itaquaquetuba, SP, CEP 08576-000, para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações.

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, poderá o licitante realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado por representante da Prefeitura, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Obras, através dos endereços de e-mail: semoitaqua@gmail.com.

O prazo para realização da vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 2 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para abertura da sessão pública. Para a realização da visita técnica, o licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado e credenciado.

Ao término da visita técnica, será emitido pela Prefeitura o Atestado de Visita, conforme modelo constante do Anexo do edital. O documento deverá conter a assinatura do responsável pela empresa licitante e do responsável pela Secretaria Municipal de Obras, devendo ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

Considera-se de grande relevância a realização da vistoria, visto que propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, a preparação da proposta e a execução do objeto.

A licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, a Declaração de Dispensa de Vistoria. Além disso, será obrigatório entrar em contato com a Secretaria Municipal de Obras, via e-mail, informando a identificação do responsável técnico¹ ² pela

¹ § 3º Lei 14.133/2021 Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo **responsável técnico** do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

² Segundo o CREA-SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo), o **responsável técnico** é o profissional legalmente habilitado que assume a responsabilidade pela execução de obras ou prestação de serviços relacionados às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

empresa e solicitando a anuência desta Secretaria, que será formalizada mediante assinatura do responsável técnico do setor público. Para a anuência, a empresa deverá demonstrar que possui conhecimento mínimo do local e do objeto, apresentando, na mensagem, ao menos uma informação peculiar do projeto ou do espaço onde será executado o serviço.

Tendo em vista que a visita técnica é facultativa, a licitante, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento das condições existentes para elaboração do orçamento e das planilhas, bem como para a execução do contrato e cumprimento das obrigações assumidas.

As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

Para a vistoria, o responsável técnico³ ⁴ deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.7 Participação de consórcios

Na presente licitação, será

() VEDADA a participação de consórcios.

(X) PERMITIDA a participação de consórcios.

Justifica-se a permissão da participação de empresas reunidas em regime de consórcio no presente certame referente às obras de contenção e estabilização de encostas no Bairro Jardim Karine, considerando a complexidade técnica, o porte da intervenção e a diversidade de serviços especializados que compõem o objeto licitado.

³ § 3º Lei 14.133/2021 Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo **responsável técnico** do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

⁴ Segundo o CREA-SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo), o **responsável técnico** é o profissional legalmente habilitado que assume a responsabilidade pela execução de obras ou prestação de serviços relacionados às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Dessa forma, a admissão de participação de empresas em regime de consórcio demonstra-se juridicamente adequada, tecnicamente viável e alinhada aos princípios da competitividade, eficiência, interesse público e ampla participação previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para ampliação da disputa e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.8 Participação de cooperativas

Na presente licitação, será (x) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

Justifica-se a vedação à participação de cooperativas no presente certame referente às obras de contenção e estabilização de encostas no Bairro Jardim Karine, em razão da natureza técnica, operacional e da elevada complexidade dos serviços a serem executados.

O objeto da contratação envolve atividades típicas de engenharia especializada, com necessidade de responsabilidade técnica contínua, gerenciamento integrado de equipes, operação de equipamentos pesados, controle geotécnico, execução de drenagem superficial e profunda, contenções estruturais e monitoramento permanente das condições de segurança da obra.

Tais características exigem estrutura empresarial organizada, com vínculo direto de subordinação técnica e operacional entre a contratada e os profissionais envolvidos na execução dos serviços, circunstância incompatível com a natureza jurídica das cooperativas de trabalho, cuja atuação pressupõe autonomia dos cooperados e ausência de relação hierárquica típica.

Além disso, a execução do objeto demanda atuação contínua, integrada e coordenada, com rigoroso controle de qualidade, segurança do trabalho, responsabilidade civil e atendimento aos cronogramas físico-financeiros estabelecidos, fatores que recomendam a contratação de empresa especializada com estrutura técnico-administrativa própria e responsabilidade operacional unificada.

A participação de cooperativas poderia comprometer a adequada gestão contratual, a fiscalização da execução dos serviços e a responsabilização técnica e administrativa em eventual ocorrência de falhas, atrasos ou não conformidades,

especialmente considerando os riscos inerentes às intervenções em áreas de instabilidade geotécnica.

Ressalta-se, ainda, que a vedação não representa restrição indevida à competitividade, mas medida necessária para resguardar o interesse público, a eficiência administrativa, a segurança da execução contratual e a adequada prestação dos serviços, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e com a jurisprudência dos órgãos de controle.

Dessa forma, mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente justificável a vedação à participação de cooperativas no presente certame.

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual seguirá a dinâmica prevista neste Termo de Referência, iniciando-se em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Início dos Serviços. Os trabalhos obedecerão rigorosamente ao Cronograma Físico-Financeiro, às especificações técnicas, aos projetos anexos e às normas da ABNT, bem como às demais legislações e normas técnicas aplicáveis às obras geotécnicas, de drenagem e contenção.

Os serviços serão realizados nas áreas do Bairro Jardim Karine contempladas pelo projeto, observando as condições locais, segurança operacional, segurança dos moradores e trabalhadores, normas ambientais e normas trabalhistas vigentes.

A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas: serviços preliminares; limpeza e preparação das áreas; movimentação de terra; estabilização de taludes; execução de drenagem superficial e profunda; implantação de estruturas de contenção; proteção superficial de taludes; recomposição de áreas afetadas; recomposição de pavimentos eventualmente danificados; finalização e limpeza geral das áreas de intervenção.

A contratada deverá manter canteiro de obras estruturado, equipes técnicas qualificadas, responsável técnico habilitado e equipamentos adequados à perfeita execução dos serviços, sendo integralmente responsável pelo controle tecnológico, segurança do trabalho, estabilidade das estruturas executadas, integridade dos serviços e atendimento integral às exigências da fiscalização contratual.

As comunicações oficiais entre a Administração Pública e a contratada serão realizadas exclusivamente por meio de Ordens de Serviço, notificações, e-mails institucionais, relatórios técnicos e registros em diário de obra, vedadas determinações verbais para fins de tomada de decisão administrativa ou técnica.

As medições serão efetuadas com base nos quantitativos efetivamente executados, mediante verificação em campo, registros fotográficos, relatórios técnicos, levantamentos topográficos, ensaios e demais controles necessários à comprovação da execução dos serviços. Situações técnicas supervenientes ou serviços imprevisíveis somente poderão ser executados mediante prévia autorização da fiscalização.

Em caso de substituição da contratada ou encerramento contratual, deverá ser assegurada a transferência integral de documentos técnicos, ensaios, medições, projetos executivos, registros fotográficos, relatórios e demais informações necessárias à continuidade e rastreabilidade da obra.

A garantia contratual deverá ser apresentada na forma prevista em edital, permanecendo a contratada responsável pelos vícios, defeitos, falhas executivas e estabilidade das estruturas, nos termos da legislação civil, das normas técnicas aplicáveis e da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo prestar assistência técnica sempre que solicitado pela Administração.

A execução observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada qualquer forma de terceirização irregular, assegurada a responsabilidade técnica direta da contratada, admitindo-se subcontratação apenas nas hipóteses e limites expressamente autorizados no instrumento convocatório.

Por se tratar de obra de natureza integrada, contínua e tecnicamente indivisível, não haverá múltipla contratação simultânea para execução do mesmo objeto.

O presente modelo de execução contratual busca assegurar clareza de responsabilidades, segurança operacional, continuidade dos serviços, qualidade técnica e adequada fiscalização das obras de contenção e estabilização de encostas no Bairro Jardim Karine, garantindo eficiência administrativa e atendimento ao interesse público.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

O modelo de gestão do contrato será estruturado de forma integrada ao modelo de execução do objeto, com o objetivo de assegurar o acompanhamento permanente, a fiscalização efetiva e o controle técnico, administrativo e financeiro da execução das obras de contenção e estabilização de encostas no Bairro Jardim Karine, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Estudo Técnico Preliminar aprovado e com as orientações dos órgãos de controle externo.

Antes do início da execução contratual, a Administração designará formalmente, por ato próprio, o gestor do contrato e o fiscal do contrato, observando a compatibilidade entre a complexidade da fiscalização, a qualificação técnica dos agentes designados, o quantitativo de contratos sob sua responsabilidade e sua capacidade operacional, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.246/2022. Poderão ser designados fiscais técnicos auxiliares, quando a natureza do objeto assim exigir.

Compete ao **gestor do contrato** coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, incluindo a articulação entre as fiscalizações técnica e administrativa, a instrução dos processos de pagamento, aditamento, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e eventual extinção contratual, bem como o encaminhamento da documentação ao setor competente para formalização dos atos administrativos.

Compete ao **fiscal do contrato** acompanhar e verificar a execução dos serviços quanto à qualidade, quantidade, prazos, conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas geotécnicas, normas ambientais e demais exigências aplicáveis, registrando todas as ocorrências em diário de obra ou sistema eletrônico próprio. Caberá ainda ao fiscal atestar as medições para fins de pagamento e emitir o termo de recebimento provisório, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização administrativa compreenderá, dentre outros aspectos, a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, o acompanhamento da regularidade dos recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como o controle de reajustes, revisões, reequilíbrios econômicos e demais ocorrências contratuais de natureza administrativa.

Será adotado protocolo formal de comunicação entre a Administração e a contratada, definindo os canais oficiais de comunicação, a periodicidade de reuniões de acompanhamento, os modelos de relatórios de execução, as formas de encaminhamento de notificações e as rotinas de alinhamento inicial, reuniões periódicas de acompanhamento e reunião de encerramento contratual. Toda comunicação relevante será obrigatoriamente formalizada por escrito e juntada aos autos do processo administrativo, garantindo a rastreabilidade dos atos e a segurança jurídica da fiscalização.

A fiscalização técnica observará procedimentos previamente definidos, com base em critérios objetivos de medição, controle tecnológico e verificação de conformidade, avaliando se os serviços executados atendem às exigências de qualidade, estabilidade geotécnica, drenagem superficial e profunda, contenções estruturais, proteção de taludes, recomposição de áreas degradadas e demais parâmetros estabelecidos no edital, contrato e normas técnicas aplicáveis.

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizado:

I – provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o pleno atendimento das obrigações contratuais.

O modelo de gestão também contempla a aplicação de sanções administrativas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da proporcionalidade, da gradação das penalidades e da ampla defesa, estando previstas as hipóteses de advertência, multa, suspensão, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, conforme previsto no edital e no contrato.

Para subsidiar as atividades de fiscalização e gestão, a Administração poderá adotar listas de verificação (checklists), relatórios padronizados e instrumentos formais de controle, visando conferir maior previsibilidade às rotinas de acompanhamento, reduzir falhas operacionais, facilitar substituições temporárias de agentes fiscalizadores e ampliar a segurança funcional dos servidores envolvidos.

O modelo de gestão definido assegura o controle efetivo da execução contratual, a adequada aplicação dos recursos públicos, a rastreabilidade dos atos administrativos, a prevenção de irregularidades e a garantia da qualidade final das obras de contenção e estabilização de encostas no Bairro Jardim Karine, em conformidade com as boas práticas de governança pública e com os princípios da eficiência, legalidade e interesse público.

8.1 Fiscalização e Gestor do Contrato

O **Gestor do Contrato** será o agente público responsável pela coordenação geral da execução contratual, competindo-lhe a condução dos aspectos administrativos, financeiros e formais do ajuste, promovendo a integração entre as áreas técnica, administrativa e jurídica da Administração.

Caberá ao Gestor, dentre outras atribuições, supervisionar a atuação da fiscalização técnica, acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, instruir os processos de medição e pagamento, prorrogação de prazos, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais, aplicação de sanções, bem como adotar as providências necessárias nos casos de inadimplemento, atrasos injustificados ou descumprimento de obrigações pela contratada.

Compete-lhe, ainda, zelar pela manutenção da vantajosidade da contratação ao longo da vigência, assegurar a regularidade da instrução processual e encaminhar aos setores competentes os atos necessários à formalização de ajustes e registros oficiais.

O **Fiscal do Contrato**, por sua vez, será o agente público incumbido do acompanhamento técnico direto da execução das obras de contenção e estabilização de encostas, competindo-lhe verificar, em campo, a conformidade dos serviços com os projetos executivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT, normas geotécnicas, ambientais e demais condições estabelecidas no edital e no contrato.

Será de responsabilidade do Fiscal aferir a qualidade dos materiais empregados, a correta execução das estruturas de contenção, drenagem superficial e profunda, estabilização de taludes, movimentação de terra, proteção superficial, recomposição de áreas afetadas e demais serviços previstos no objeto contratual.

Compete ainda ao Fiscal realizar o registro sistemático das ocorrências da obra em diário próprio ou sistema eletrônico, emitir relatórios técnicos de acompanhamento, conferir e atestar as medições mensais, subsidiar a Administração quanto à necessidade de correções, notificações, glosas ou aplicação de penalidades, bem como emitir o Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Fiscal deverá atuar de forma preventiva, orientadora e corretiva, devendo comunicar formalmente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade, desconformidade técnica, paralisação indevida, risco geotécnico, comprometimento da estabilidade das áreas intervenientes, risco à segurança dos moradores ou prejuízo potencial ao erário, garantindo que todas as decisões e comunicações sejam devidamente formalizadas nos autos para fins de rastreabilidade e controle pelos órgãos de fiscalização interna e externa.

A atuação do Gestor e do Fiscal será pautada por protocolos formais de comunicação, vedadas tratativas exclusivamente verbais para fins de registro de ocorrências relevantes, devendo todos os eventos que impactem a execução contratual, prazos, custos, estabilidade das estruturas e qualidade dos serviços serem formalmente documentados.

A Administração deverá observar, na designação desses agentes, a compatibilidade entre a complexidade da obra, a qualificação técnica do servidor, o quantitativo de contratos sob sua responsabilidade e sua disponibilidade de tempo, conforme previsto na legislação e nas boas práticas de governança pública.

Poderão ser utilizados instrumentos padronizados de controle, tais como listas de verificação (checklists), relatórios técnicos e registros fotográficos, visando conferir maior previsibilidade às rotinas de acompanhamento, reduzir falhas operacionais, facilitar substituições temporárias de agentes fiscalizadores e ampliar a segurança funcional dos servidores envolvidos.

Dessa forma, a definição clara das atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato assegura a efetividade do controle da execução, a correta aplicação dos recursos públicos, a prevenção de irregularidades, a mitigação de riscos técnicos e jurídicos e a garantia da qualidade final das obras de contenção e estabilização de

encostas no Bairro Jardim Karine, em consonância com os princípios da eficiência, legalidade, transparência e supremacia do interesse público.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1 Do recebimento

O recebimento dos serviços executados será realizado de forma provisória e definitiva, em estrita observância ao disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionado à prévia verificação da conformidade quantitativa e qualitativa da execução em relação às especificações técnicas, projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais condições estabelecidas no edital, no contrato e em seus anexos.

O recebimento provisório será efetuado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de termo circunstanciado, após a conclusão de cada etapa mensurável dos serviços ou do conjunto da obra, com base nas medições realizadas em campo. Nesse ato, será verificado o efetivo cumprimento das exigências técnicas relacionadas à execução das contenções, estabilização de taludes, drenagem superficial e profunda, movimentação de terra, proteção superficial, recomposição das áreas afetadas, qualidade dos materiais empregados, estabilidade das estruturas executadas e demais critérios técnicos definidos nos projetos e normas aplicáveis.

As medições serão elaboradas com base nos quantitativos efetivamente executados, apurados por meio de levantamentos físicos, registros em diário de obra, relatórios fotográficos, levantamentos topográficos, ensaios geotécnicos e demais controles tecnológicos aplicáveis. O pagamento somente será autorizado após o recebimento provisório da respectiva etapa executada, vedado qualquer pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionais expressamente previstas em lei, desde que devidamente justificadas e autorizadas no instrumento convocatório.

O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo formal de recebimento definitivo, após a verificação da correção de todas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório, da plena conformidade do objeto com as condições contratuais e da comprovação da execução integral dos serviços. Essa etapa somente

será concluída após análise dos relatórios finais, documentação “as built”, quando aplicável, ensaios técnicos e regularidade da documentação técnica e administrativa.

Caso sejam constatadas inexecuções, imperfeições, vícios, falhas construtivas, instabilidades geotécnicas ou desconformidades técnicas, a Administração rejeitará total ou parcialmente os serviços, notificando formalmente a contratada para que promova, às suas expensas e dentro do prazo fixado, as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Enquanto não sanadas as irregularidades, ficará suspenso o recebimento definitivo e, quando for o caso, o pagamento correspondente.

O recebimento dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela estabilidade, segurança, qualidade técnica e durabilidade das obras executadas, nos termos da legislação civil, das normas técnicas aplicáveis e do contrato, respondendo a empresa por quaisquer defeitos, vícios ocultos, falhas executivas ou comprometimentos estruturais identificados posteriormente.

Fica expressamente estabelecido que os pagamentos estarão estritamente vinculados aos serviços efetivamente medidos, atestados e recebidos, compatibilizados com os níveis de conformidade técnica, prazos e padrões de qualidade exigidos. Em caso de execução em desconformidade com os parâmetros definidos, poderão ser procedidas glosas proporcionais, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no contrato.

Assim, o recebimento dos serviços configura-se como etapa essencial de controle, voltada à garantia da correta aplicação dos recursos públicos, da aderência técnica das obras às especificações contratuais, da segurança das intervenções executadas e do adequado atendimento ao interesse público nas obras de contenção e estabilização de encostas no Bairro Jardim Karine.

9.2 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação da despesa. A liquidação consistirá na verificação do direito adquirido pela contratada ao recebimento do pagamento, com base nos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal nº

14.133/2021, sendo realizada somente após o ateste formal do Fiscal do Contrato quanto à conformidade técnica, quantitativa e qualitativa da execução das obras de contenção e estabilização de encostas no Bairro Jardim Karine.

Após o recebimento provisório da etapa executada e a aprovação da medição pelo Fiscal do Contrato, a contratada ficará autorizada a emitir a Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá corresponder exatamente aos quantitativos medidos e atestados, em estrita compatibilidade com a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos executivos, memoriais descritivos e especificações técnicas contratuais.

A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos: boletim de medição aprovado, relatório técnico da fiscalização, registros fotográficos quando exigidos, ensaios geotécnicos, testes de controle tecnológico aplicáveis, relatórios de acompanhamento da obra e demais documentos exigidos no edital e no contrato.

A documentação será encaminhada ao setor competente para fins de liquidação contábil da despesa, cabendo à Administração promover as retenções tributárias, previdenciárias, trabalhistas e demais encargos legais incidentes, conforme legislação vigente.

Previamente à liquidação, será verificada, por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, fundiária e de FGTS, bem como a inexistência de impedimentos legais da contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos normativos aplicáveis. A existência de irregularidade poderá impedir a liquidação até sua regularização, sem prejuízo da adoção das providências contratuais e sancionatórias cabíveis.

Havendo divergência quanto à execução do objeto, seja em relação à quantidade, qualidade, estabilidade das estruturas executadas ou conformidade técnica dos serviços, a contratada poderá emitir Nota Fiscal apenas quanto à parcela incontroversa, ficando suspensa a liquidação do valor remanescente até a completa solução das pendências apontadas pela fiscalização.

A Administração observará prazo razoável para formalização da liquidação da despesa, contado do recebimento regular da Nota Fiscal e da documentação exigida,

Os pagamentos observarão rigorosamente a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a classificação por fonte de recursos e natureza de despesa, admitindo-se alteração apenas nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa formal da autoridade competente e comunicação aos órgãos de controle, quando necessário.

O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, previamente cadastrada junto à Administração Municipal, não sendo admitido pagamento em conta de terceiros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei.

Eventuais retenções legais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, contratuais e compensações decorrentes de danos, multas, glosas, falhas executivas, desconformidades técnicas ou prejuízos causados à Administração poderão ser efetuadas no momento do pagamento, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

A Administração poderá suspender o pagamento caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços, pendências técnicas, ausência de documentação obrigatória, descumprimento contratual ou qualquer situação que comprometa a regular liquidação da despesa, permanecendo o pagamento condicionado à completa regularização das pendências apontadas pela fiscalização.

O pagamento não implicará reconhecimento automático da regularidade integral dos serviços executados, nem afastará a responsabilidade da contratada quanto à estabilidade, qualidade técnica, segurança e durabilidade das obras realizadas, permanecendo resguardado o direito da Administração de exigir correções, reparos e demais providências cabíveis nos termos do contrato, da legislação aplicável e das normas técnicas pertinentes.

9.4 Forma de pagamento

O pagamento dos serviços executados será realizado de forma parcelada, de acordo com as medições periódicas efetivamente aferidas pela fiscalização, correspondentes às etapas concluídas das obras de contenção e estabilização de encostas no Bairro Jardim Karine, devidamente atestadas quanto à quantidade,

qualidade, estabilidade e conformidade técnica, nos termos dos arts. 140, 141 e 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor devido em cada parcela será apurado com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, aplicando-se os preços unitários constantes da proposta vencedora, da planilha orçamentária e do contrato administrativo. O pagamento somente será autorizado após o recebimento provisório da respectiva etapa executada, conclusão do procedimento de liquidação da despesa e verificação da regularidade documental da contratada.

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária ou transferência eletrônica de crédito para conta corrente de titularidade da contratada, previamente informada e cadastrada junto à Administração Municipal, vedada a realização de pagamento em conta de terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

O valor a ser pago poderá sofrer glosas, compensações ou retenções legais nas hipóteses de desconformidades na execução dos serviços, instabilidades estruturais, falhas executivas, aplicação de penalidades, indenizações por danos causados à Administração ou a terceiros, bem como em razão de obrigações tributárias, previdenciárias, fiscais e trabalhistas, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Os pagamentos observarão rigorosamente a ordem cronológica de exigibilidade, por fonte de recurso e natureza de despesa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se alteração apenas nas hipóteses legalmente previstas, mediante prévia justificativa formal da autoridade competente e comunicação aos órgãos de controle, quando cabível.

Os pagamentos estarão estritamente vinculados aos serviços efetivamente executados, medidos, fiscalizados e recebidos provisoriamente, não gerando qualquer direito à remuneração por serviços rejeitados, executados em desconformidade com os projetos, normas técnicas ou determinações da fiscalização.

A liberação dos pagamentos ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da contratada durante toda a execução contratual, podendo a Administração suspender os pagamentos até a completa regularização de eventual pendência identificada.

Dessa forma, o procedimento de pagamento constitui instrumento essencial de controle da execução contratual, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, a observância dos parâmetros técnicos estabelecidos para as obras de contenção e estabilização de encostas no Bairro Jardim Karine e a proteção do interesse público.

9.5 Repactuação

A repactuação constitui instrumento específico de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos aplicável exclusivamente às contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle e da doutrina especializada.

Considerando que o objeto do presente Termo de Referência refere-se à execução de obras de contenção e estabilização de encostas no Bairro Jardim Karine, classificadas como obra de engenharia, não se aplica ao presente ajuste o instituto da repactuação de preços, por inexistir dedicação exclusiva de mão de obra nos moldes exigidos para sua caracterização, tampouco estrutura típica de contratos continuados.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando necessária, dar-se-á por meio de reajuste contratual periódico e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124, 134 e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a ocorrência de fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como eventos decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração.

O reajuste dos valores contratuais, quando previsto, observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base vinculada à apresentação da proposta, mediante aplicação de índice setorial previamente definido no edital e no contrato, compatível com o segmento de obras geotécnicas, infraestrutura urbana e construção civil.

O reequilíbrio econômico-financeiro, quando solicitado pela contratada, deverá ser formalmente comprovado mediante documentação técnica idônea, demonstrando de forma analítica a variação extraordinária dos custos originalmente

pactuados e o efetivo impacto sobre a execução das obras de contenção, drenagem, estabilização de taludes e demais serviços integrantes do objeto contratual.

O pedido de reequilíbrio deverá ser protocolado tempestivamente, acompanhado da memória de cálculo, planilhas demonstrativas, documentos comprobatórios e justificativas técnicas pertinentes, sendo submetido à análise técnica, jurídica e administrativa da Administração Pública, com decisão devidamente motivada.

A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada mediante termo aditivo contratual, observados os limites legais, a disponibilidade orçamentária e as exigências previstas na legislação vigente.

Dessa forma, fica expressamente consignado que não haverá repactuação no presente contrato, aplicando-se, quando cabível, apenas os institutos de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, à jurisprudência dos órgãos de controle e aos princípios que regem a Administração Pública.

9.6 Reajuste

O reajuste tem por finalidade a recomposição do valor da moeda, promovendo a atualização periódica dos preços contratados em razão da variação ordinária dos custos de mercado, de forma a preservar a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e dos arts. 92, §3º, 124 e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente contrato, por se tratar de obra de engenharia destinada à execução de obras de contenção e estabilização de encostas no Bairro Jardim Karine, o reajuste somente poderá ser concedido após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à apresentação da proposta, vedada qualquer forma de reajuste antes desse prazo, em estrita observância ao princípio da anualidade.

O reajuste, quando devido, será aplicado mediante utilização de índice setorial oficial previamente definido no edital e no contrato, representativo do segmento de obras geotécnicas, infraestrutura urbana e construção civil, de forma a refletir

adequadamente a variação efetiva dos custos dos insumos, materiais, equipamentos, mão de obra e serviços empregados na execução do objeto contratual.

A aplicação do reajuste dependerá de prévia solicitação formal da contratada, devidamente instruída com memória de cálculo, documentação comprobatória e demais elementos necessários à verificação da correção dos valores apresentados, observando-se que:

I – o reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas do contrato ainda não executadas;

II – não será admitida incidência retroativa sobre serviços já medidos, liquidados e pagos;

III – o percentual aplicado corresponderá exclusivamente à variação acumulada do índice no período considerado;

IV – o reajuste deverá observar os limites e condições estabelecidos na legislação vigente e no instrumento contratual.

O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento contratual, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não implique alteração do objeto, das especificações técnicas ou das condições essenciais do contrato, limitando-se exclusivamente à atualização monetária dos valores pactuados.

Ressalta-se que o reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro, sendo este aplicável apenas nas hipóteses de ocorrência de fatos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos da legislação vigente, enquanto o reajuste possui natureza ordinária e objetiva, destinada exclusivamente à recomposição inflacionária periódica dos preços contratados.

O reajuste somente será concedido após análise técnica favorável da fiscalização e da unidade responsável pela gestão contratual, com manifestação jurídica quando necessária, assegurando-se a legalidade do ato, a manutenção da vantajosidade da contratação, a compatibilidade orçamentária e a proteção do interesse público.

A eventual concessão de reajuste não afasta a obrigação da contratada de manter a plena regularidade da execução contratual, a qualidade técnica dos serviços executados, a estabilidade das estruturas implantadas e o atendimento integral às

A licitação poderá ser estruturada com inversão de fases, nos termos autorizados pela legislação vigente, realizando-se inicialmente o julgamento das propostas e, posteriormente, a análise dos documentos de habilitação da licitante provisoriamente vencedora.

A adjudicação do objeto será realizada de forma global, considerando que as obras de contenção e estabilização de encostas constituem conjunto técnico integrado e indivisível, cuja fragmentação poderá comprometer a uniformidade da execução, a compatibilidade técnica das soluções adotadas, a responsabilidade técnica, a segurança estrutural das intervenções, o controle de qualidade e o adequado desempenho das estruturas executadas.

Quanto às condições de participação:

I – será admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições da legislação específica aplicável;

II – a participação de consórcios e cooperativas observará as vedações e permissões expressamente previstas no edital, considerando a complexidade técnica do objeto, a necessidade de responsabilidade técnica unificada e as justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência;

III – não será adotada margem de preferência, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Os requisitos de habilitação abrangerão, obrigatoriamente:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica, mediante comprovação de experiência compatível com serviços de contenção, estabilização geotécnica, drenagem e obras correlatas;
- c) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- d) qualificação econômico-financeira compatível com a complexidade e o porte da contratação.

Os critérios de aceitabilidade das propostas observarão os limites de preços unitários e global definidos no orçamento estimado da Administração e nos referenciais oficiais aplicáveis, sendo vedada a aceitação de propostas com preços inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com os parâmetros de mercado.

Os critérios de desempate seguirão rigorosamente a ordem e as preferências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, quando cabível, os

benefícios legais destinados às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como os demais critérios sucessivos previstos na legislação.

Dessa forma, os critérios e procedimentos de seleção do fornecedor foram estruturados para assegurar a isonomia entre os licitantes, a obtenção da proposta mais vantajosa, a segurança jurídica do certame e a plena execução das obras de contenção e estabilização de encostas no Bairro Jardim Karine, com qualidade técnica, eficiência, segurança operacional e economicidade.

10.1 Exigências de habilitação

10.1.1 Habilitação Jurídica:

A habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal do licitante e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se à apresentação de documentos que comprovem sua constituição regular e, quando aplicável, a autorização para o exercício da atividade relacionada ao objeto da contratação.

Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica do licitante, os seguintes documentos:

I – Empresário individual: comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da sede da empresa;

II – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

III – Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento que comprove os poderes de administração;

IV – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

V – Sociedade cooperativa, quando admitida: apresentação dos documentos previstos na legislação específica, incluindo estatuto social, atas de constituição e eleição da diretoria, devidamente registrados, além das demais comprovações exigidas no instrumento convocatório;

VI – Consórcio de empresas, quando admitido: compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder responsável pela representação junto à Administração;

VII – Empresa estrangeira com atuação no País, quando admitida: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde situada sua sede ou filial.

Os documentos deverão demonstrar, de forma inequívoca, que o licitante encontra-se regularmente constituído e em pleno exercício de suas atividades, sendo ainda obrigatória a verificação da compatibilidade entre o objeto social da empresa e o objeto desta contratação, consistente na execução de serviços de recapeamento asfáltico.

Quando a atividade objeto da contratação exigir autorização específica do Poder Público, registro especial ou licença de funcionamento, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação, conforme legislação aplicável.

A Administração poderá admitir documentos equivalentes, desde que legalmente válidos, devidamente acompanhados de tradução para o português, quando necessário, observando-se, para fins de contratação, as exigências estabelecidas pela legislação vigente.

10.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

A habilitação fiscal, social e trabalhista tem por finalidade comprovar a regularidade do licitante perante os fiscos federal, estadual e municipal, bem como sua adimplência perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A exigência da documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista ocorrerá após o julgamento das propostas, sendo solicitada exclusivamente ao licitante mais bem classificado, nos termos da legislação vigente.

Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando pessoa física, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando pessoa jurídica;

II – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação, observada a natureza do tributo incidente;

III – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

V – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, quando for o caso;

VII – Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável;

VIII – Declaração de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, e de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista deverá observar a forma prevista na legislação específica, sendo admitidos meios eletrônicos e documentos equivalentes legalmente válidos.

Na hipótese de participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), será assegurado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sendo permitida a regularização de eventual restrição na documentação fiscal e trabalhista no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da data em que a empresa for declarada vencedora do certame.

O não atendimento às exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos prazos e condições estabelecidos, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.1.3 Qualificação Econômico – Financeira

A qualificação econômico-financeira tem por finalidade **comprovar a aptidão do licitante para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação**, demonstrando que possui capacidade financeira suficiente para executar o objeto sem risco de inadimplemento contratual, devendo ser aferida de forma **objetiva, técnica e proporcional**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigida a apresentação da seguinte documentação:

I – **Balanco patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitidos balanços intermediários quando legalmente previstos. As demonstrações deverão estar devidamente **assinadas por contador legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa**.

As empresas constituídas há menos de dois anos deverão apresentar as demonstrações referentes ao último exercício, e as empresas recém-constituídas poderão apresentar **balanço de abertura**, nos termos da legislação.

II – **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para pessoas físicas e sociedades simples, será exigida **certidão negativa de insolvência civil**.

A Lei nº 14.133/2021 **não exige certidão negativa de recuperação judicial**, cabendo à Administração avaliar, nos casos em que o licitante se encontre em recuperação, se este **demonstra viabilidade econômico-financeira suficiente para executar o contrato**, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e das orientações da Advocacia-Geral da União. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado que o **plano de recuperação foi homologado judicialmente**, permanecendo obrigatória a comprovação de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira.

A boa situação econômico-financeira da empresa será comprovada mediante a **apuração de índices contábeis**, calculados a partir das demonstrações financeiras apresentadas, sendo exigidos, no mínimo, os seguintes:

Liquidez Geral (LG);

**Liquidez Corrente (LC);
Solvência Geral (SG),**

os quais deverão apresentar **resultados iguais ou superiores a 1 (um)** para cada exercício financeiro analisado, vedada a utilização de índices não usualmente adotados para avaliação da capacidade financeira, bem como a exigência de **índices de rentabilidade, lucratividade ou faturamento mínimo**, por não guardarem relação direta com a análise de solvência e liquidez da empresa.

Os índices deverão ser **calculados individualmente para cada exercício**, sendo permitida a apresentação de **declaração formal, assinada por contador habilitado, atestando o atendimento aos índices exigidos**, sem prejuízo da conferência direta dos cálculos pela Administração, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE $\geq 1,0$

$$ILC = AC \div PC$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL $\geq 1,0$

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP)$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO $\leq 0,5$

$$GEG = (PC + ELP) \div AT$$

ONDE:

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total.

A Administração poderá exigir, adicionalmente, declaração da relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em redução de sua capacidade

econômico-financeira, considerando apenas as obrigações remanescentes de contratos em execução, excluídas as parcelas já executadas.

Quando previsto no edital, e em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, poderá ser exigida a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, limitado a até 10% do valor estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos de consórcios, a comprovação da qualificação econômico-financeira poderá ser realizada mediante o somatório dos valores constantes das demonstrações contábeis de cada consorciado, sendo expressamente vedado o somatório de índices.

Se o licitante for cooperativa, os documentos deverão ser acompanhados de comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do contrato, da comprovação de integração das quotas-partes pelos cooperados executores, bem como do envio do balanço geral e do relatório do exercício social ao órgão de controle competente.

Todas as exigências de qualificação econômico-financeira foram estabelecidas de forma proporcional ao porte e à complexidade do objeto, em observância aos princípios da razoabilidade, competitividade, segurança da contratação e interesse público, sendo vedada qualquer exigência excessiva ou restritiva à ampla participação de potenciais licitantes.

10.1.4 Qualificação técnica

10.1.4.1 Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao:

(x) CREA

(x) CAU

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a habilitação técnica tem por finalidade comprovar que o licitante possui aptidão técnica suficiente para executar, de forma adequada, segura e regular, o objeto da contratação, devendo ser exigidos, de maneira cumulativa e proporcional, os requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na execução de obras de contenção e estabilização de encostas no Bairro Jardim Karine, incluindo serviços de drenagem superficial e profunda, movimentação de terra, contenções estruturais, estabilização geotécnica de taludes e demais intervenções correlatas, atividades tipicamente regulamentadas e fiscalizadas pelos respectivos conselhos profissionais, será exigida, como requisito obrigatório de habilitação técnica, a comprovação de registro regular da empresa licitante no conselho profissional competente.

Assim, a licitante deverá apresentar:

I – comprovante de registro ativo da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades técnicas inerentes ao objeto contratado;

II – comprovação de que o profissional responsável técnico indicado possui registro ativo no respectivo conselho profissional competente, em situação regular, apto a assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

III – comprovação de vínculo formal entre a empresa licitante e o profissional responsável técnico indicado, o qual poderá ser demonstrado por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, vínculo societário, ficha de registro de empregado ou outro documento legalmente válido, nos termos da jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

A exigência do registro junto ao conselho profissional competente fundamenta-se na necessidade de assegurar que a empresa esteja legalmente habilitada para executar serviços especializados de engenharia geotécnica e infraestrutura, bem como garantir que as atividades técnicas sejam conduzidas sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, mediante emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso.

Ressalta-se que o registro junto ao conselho profissional não constitui exigência meramente formal, mas condição essencial para a segurança técnica, estabilidade estrutural, qualidade da execução, rastreabilidade das responsabilidades e proteção do interesse público, uma vez que somente empresas e profissionais

regularmente registrados podem responder técnica, civil, administrativa e eticamente pelos serviços executados.

A Administração realizará a verificação da regularidade dos registros apresentados junto aos respectivos conselhos profissionais, podendo, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à confirmação de sua autenticidade, validade e compatibilidade com o objeto licitado.

A não apresentação do comprovante de registro da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente, bem como a ausência de comprovação de vínculo válido entre ambos, implicará a inabilitação da licitante, por descumprimento das exigências legais de qualificação técnica indispensáveis à execução das obras de contenção e estabilização de encostas no Bairro Jardim Karine.

Além do registro profissional, a qualificação técnica deverá demonstrar experiência anterior compatível com serviços de engenharia geotécnica, contenção de encostas, drenagem, estabilização de taludes e execução de estruturas correlatas, observadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas no edital e nos documentos técnicos da contratação.

10.1.4.2 Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(x) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, contidas em anexo X;

A capacidade técnico-operacional tem por finalidade comprovar que a empresa licitante possui experiência prévia compatível com a execução do objeto da presente licitação, demonstrando já ter executado, de forma satisfatória, serviços de natureza, porte, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores aos serviços ora contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar:

I – Certidões, atestados ou documentos equivalentes, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no conselho profissional competente, quando exigível, que comprovem a execução anterior, pela empresa licitante, de serviços similares ao objeto desta contratação, em características, quantidades e prazos compatíveis;

II – Os atestados exigidos deverão referir-se exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, em observância ao § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

III – Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo, vedadas quaisquer limitações quanto a tempo e local de execução, conforme § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Será admitido o somatório de atestados, quando a comprovação por atestado único não for estritamente indispensável à demonstração da capacidade técnica, de modo a preservar a ampla competitividade do certame;

V – Em se tratando de serviços contínuos, poderá ser exigida comprovação de execução de serviços similares por períodos sucessivos ou não, por prazo mínimo que não excederá a 3 (três) anos, nos termos do § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

VI – Será exigida a indicação do pessoal técnico, das instalações, do aparelhamento e dos equipamentos adequados e disponíveis para a execução do objeto, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica responsável pelos trabalhos, sendo que a equipe indicada deverá efetivamente participar da execução contratual, admitida substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante prévia anuência da Administração;

VII – Poderá ser exigida a relação dos compromissos anteriormente assumidos pelo licitante que importem em redução da disponibilidade do pessoal técnico indicado, para fins de verificação da real capacidade operacional de execução simultânea dos contratos;

VIII – Quando admitida a subcontratação, o edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação seja comprovada por meio de

atestados de eventual subcontratada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

IX – Em caso de apresentação de atestados relativos à execução de serviços em **consórcio**, a comprovação da capacidade técnica observará rigorosamente os critérios estabelecidos nos §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, com reconhecimento proporcional das experiências conforme a natureza homogênea ou heterogênea do consórcio;

X – Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar, suspensão ou declaração de inidoneidade em decorrência de prescrição técnica, orientação proposta ou qualquer ato de sua responsabilidade profissional, conforme § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

XI – Serão aceitos atestados emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o idioma português, ressalvada a possibilidade de desconsideração em caso de comprovação de inidoneidade da entidade emissora.

XII – Sendo permitida a participação de cooperativas, deverá ser apresentada, na fase de habilitação, a relação nominal dos cooperados que atuarão na execução do contrato, com comprovação de que possuem os requisitos técnicos exigidos, nos termos da legislação específica.

A Administração exigirá apenas os documentos estritamente necessários à comprovação da capacidade técnico-operacional, vedada a imposição de **exigências** desproporcionais, restritivas à competitividade ou divorciadas do objeto da contratação, em observância aos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e ampla competição.

O não atendimento integral às exigências estabelecidas neste item implicará a inabilitação do licitante, por insuficiência de comprovação da capacidade técnico-operacional para execução do objeto.

10.1.4.3 Justificativa para adoção dos itens do Anexo X (IMR)

Para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, a Administração definiu como parcelas de maior relevância técnica os serviços diretamente relacionados às etapas estruturais críticas das obras de contenção e

que um único atestado comprove a totalidade dos quantitativos mínimos poderia restringir indevidamente a competitividade. Assim, serão aceitos dois ou mais atestados desde que, somados, atendam aos requisitos de compatibilidade técnica, quantitativa e qualitativa definidos no instrumento convocatório.

10.1.4.5 Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(x) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Por meio da indicação de profissionais que integrarão o quadro técnico da licitante e que possuam experiência comprovada na execução de obras similares àquelas previstas neste certame.

Considerando a natureza e a complexidade da obra de infraestrutura urbana ora licitada, as seguintes exigências serão observadas:

– Para o cargo de engenheiro civil: será exigida comprovação de experiência na execução de obras, compatível com o objeto da licitação;

– Para o cargo de arquiteto: será igualmente exigida comprovação de experiência na execução de obras, correlatas ao escopo contratado.

A habilitação dos profissionais será feita mediante a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, conforme o caso, comprovando a responsabilidade técnica do profissional pela execução dos serviços indicados. A CAT deverá estar vinculada a contrato anteriormente executado e conter descrição compatível com as atividades exigidas no presente certame.

Os profissionais indicados deverão possuir registro ativo no respectivo conselho profissional e vínculo com a licitante, nos termos da legislação vigente. A exigência visa assegurar que as atividades técnicas mais relevantes da obra sejam conduzidas por profissionais devidamente qualificados, com experiência comprovada, garantindo a segurança, a qualidade e a conformidade da execução contratual.

(x) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Os quantitativos para a capacidade profissional, só será aceito se a ART/RRT estiver em nome do profissional constante no registro de contrato da empresa participante da licitação, comprovada por carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço em data válida, que validem o vínculo empregatício entre profissional e empresa.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, serão os mesmos constantes em índice de maior relevância utilizados também para a capacidade operacional.

10.1.4.6 Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (x) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza, complexidade e relevância técnica das obras de contenção e estabilização geotécnica previstas para o Bairro Jardim Karine, no Município de Itaquaquetuba.

A exigência justifica-se em razão das características específicas da obra, que envolve serviços de movimentação de terra, estabilização de taludes, drenagem, execução de estruturas de contenção e intervenções em áreas classificadas como risco alto (R3), demandando adequada capacidade operacional, estrutura técnica e disponibilidade de equipamentos compatíveis com a execução segura e eficiente dos serviços.

A licitante deverá comprovar que possui ou terá condições de disponibilizar, previamente ao início da execução contratual, instalações adequadas à operacionalização da obra, incluindo canteiro de obras compatível com o porte da intervenção, área de apoio operacional, armazenamento de materiais, instalações administrativas, sanitárias e demais estruturas necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades.

Quanto ao aparelhamento, deverá ser demonstrada a disponibilidade de máquinas, equipamentos e ferramentas compatíveis com os serviços previstos, especialmente aqueles relacionados à movimentação de terra, escavação, contenção, drenagem e estabilização geotécnica, tais como:

- escavadeira hidráulica;

- retroescavadeira;
- caminhão basculante;
- compactadores;
- equipamentos de perfuração, quando aplicável;
- bombas de drenagem;
- equipamentos de concretagem;
- ferramentas e equipamentos auxiliares necessários à execução dos serviços previstos na planilha orçamentária.

No que se refere ao pessoal técnico, a licitante deverá indicar equipe técnica compatível com a complexidade da obra, especialmente profissionais responsáveis pela condução, supervisão e controle técnico dos serviços, devendo apresentar, no mínimo:

- 01 (um) engenheiro civil, geotécnico ou profissional legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, com experiência comprovada em execução de obras de contenção, estabilização geotécnica ou infraestrutura urbana, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT;
- encarregado de obras com experiência compatível com os serviços executados;
- equipe operacional qualificada para execução das atividades previstas.

A Administração poderá exigir, antes da emissão da Ordem de Serviço, a comprovação material da efetiva disponibilidade das instalações, equipamentos e equipe técnica declarados pela licitante vencedora, como condição para início da execução contratual.

As exigências previstas neste item possuem caráter estritamente técnico e operacional, visando assegurar que a futura contratada detenha estrutura mínima compatível com a complexidade da obra, garantindo condições adequadas de segurança, qualidade, estabilidade executiva e atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como com as boas práticas recomendadas pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas e normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

10.1.4.7 Definição do percentual de capital ou patrimônio líquido mínimo

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (X) CAPITAL MÍNIMO ou () PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10%) dez por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

Sendo esse o valor mínimo exigido em lei, ainda resguardando a Administração Pública;

Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10 % (dez por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais;

Sendo esse o valor mínimo exigido em lei, ainda resguardando a Administração Pública.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Baseando-se em quantitativo de mercado referente ao anexo I do ETP deste processo, a estimativa do valor da contratação já com o cálculo de BDI é de R\$ 4.609.720,26

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento (ANEXO XI):

13 RESPONSÁVEIS

Fiscal Técnico:

Nome: Engenheiro Renato Fernandes dos Santos

Cargo: Subsecretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Fiscal Administrativo:

Nome: Engenheiro Marcos Rodrigo da Silva Siqueira

Cargo: Subsecretário Municipal de Obras de Infraestrutura

Gestor do Contrato:

Nome: Rodrigo Santos do Nascimento

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Itaquaquecetuba - SP, 20 de maio de 2026

Renato Fernandes dos Santos
Subsecretário Municipal de Obras e Infraestrutura
CREA-SP [REDACTED]

Ciente e de acordo:

[REDACTED]

Rodrigo Santos do Nascimento
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
CREA-SP [REDACTED]